



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mendes Carneiro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mendes Carneiro, em Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2010, homologa o Regimento Escolar e autoriza a José Eliézer Carlos Siqueira o exercício do cargo de direção pelo mesmo período deste credenciamento.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 06337868-0	<b>PARECER:</b> 0134/2008	<b>APROVADO:</b> 11.03.2008

### I – RELATÓRIO

José Eliézer Carlos Siqueira, diretor nomeado da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mendes Carneiro, por meio do processo nº 06337868-0, solicita deste CEE o credenciamento da Escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, bem como a aprovação desses cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

Citada Escola integra a rede estadual de ensino, e está localizada na Av. Dr. José Euclides Ferreira, s/n, Expectativa, CEP: 62.010-040, Sobral, Tem como secretário escolar, Francisco Régis Carneiro Rocha, habilitado para o cargo, conforme registro SEDUC nº 6903/2000.

Integram o Processo os documentos relacionados a seguir:

- requerimento da CREDE 06 e do diretor da Escola;
- ficha de identificação da escola;
- documentos comprobatórios da formação do diretor e de sua nomeação, folha de antecedentes criminais negativa, declaração de experiência docente de dois anos;
- Declaração da CREDE de Sobral de carência de profissional habilitado para direção no município;
- documentos comprobatórios da habilitação do secretário escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio escolar, no material didático, no mobiliário e equipamento em geral e no acervo bibliográfico;
- Declaração da entrega do censo escolar 2003/2006 e do Relatório Anual – 2004/2006;
- acervo de fotografias da fachada e dependências interiores da Escola;
- Gestão Integrada da Escola – 2006 - GIDE;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0134/2008

- Regimento Escolar/2006, em quatro vias (as duas últimas atualizadas depois da diligência do CEE), acompanhadas da Ata de aprovação por membros do núcleo gestor e da comunidade escolar;
- “Mapa Curricular do ensino fundamental II e do Ensino Médio”;
- relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- Parecer do último credenciamento/CEE.

Compõe a direção da Escola, além do diretor e secretário escolar, coordenador pedagógico e supervisor escolar. A matrícula, em setembro de 2006, era de 1.177 alunos, sendo que 736 nas séries finais do ensino fundamental, 195 no ensino médio, e 246 na educação de jovens e adultos desses dois níveis de ensino. O último credenciamento da Escola tinha validade até 31 de dezembro de 2006.

A Escola dispõe de espaços físicos básicos para o funcionamento das áreas pedagógica e burocrático-administrativa: salas de aula, biblioteca, sala de professores, diretoria, secretaria, área livre e coberta. As salas de aula são de tamanho adequado, com combogós substituindo as janelas, e possuem quadro branco. Dentre as melhorias realizadas, destacam-se: reformas na parte física e aquisição de equipamentos para biblioteca. As práticas esportivas são realizadas, entretanto, em uma outra escola, conforme declaração constante do processo. As práticas laboratoriais (ciências e informática) ocorrem nos laboratórios do Liceu de Sobral.

As fotografias mostram uma escola bem conservada, limpa, organizada e com um ambiente agradável de se ver. Inclui-se ainda como melhoria o recebimento dos livros didáticos de educação de jovens e adultos, ensino médio (das três áreas), literatura brasileira, dicionários, revistas e jornal.

No quadro docente, dos quinze profissionais permanentes, dez são habilitados, e cinco, autorizados; do quadro temporário, considerando as funções docentes, quatro são habilitados, e três têm autorização temporária para lecionar (a escola comunicou oficialmente a saída de dois professores permanentes e de três temporários, em fevereiro de 2008). Verifica-se que a escola registra a organização do ensino fundamental no formato do telensino, lotando professores nas séries finais como polivalentes, que ministram disciplinas até de duas áreas do conhecimento. Nesse sentido, muitos dos que aparecem como habilitados, são, na verdade, professores que apresentam certificados de cursos do telensino e de educação de jovens e adultos, assumindo disciplinas diferentes de sua área de habilitação. Entre os docentes temporários, cinco são habilitados, e seis têm autorização temporária para lecionar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0134/2008

Na GIDE – Gestão Integrada da Escola, que substitui o projeto pedagógico da Escola, os resultados do desempenho acadêmico mostram, no período 2003 a 2005, uma tendência de melhoria na elevação dos indicadores de aprovação (75%), e de redução das taxas de reprovação e de abandono, 6,5% e 18,5% respectivamente. Ao se desagregar o dado, percebe-se que o turno noturno apresenta sempre as taxas mais graves em relação ao abandono (47,4%) e reduzida taxa de aprovação (43,2%).

No ensino médio, a taxa de abandono sobe para 52,3% seja no turno diurno ou noturno. A aprovação cai para 41,4%. Esta situação também é observada na educação de jovens e adultos, com tendência a se agravar, apesar de apresentar uma insignificante taxa de reprovação se comparada às do ensino fundamental regular e do médio também. As taxas de distorção idade-série estão num patamar bastante elevado, atingindo percentuais da ordem de 53% e 86%, respectivamente no ensino fundamental e médio. Matemática e português são, como de costume, as duas disciplinas com maior percentual de reprovação (19% e 11% respectivamente). As metas e os planos de ação também, como sempre, propõem-se a alterar esse quadro.

O “Projeto Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos” preenche satisfatoriamente os requisitos normatizados pela Resolução do CEE nº 363/2000. Faze-se necessário, entretanto, corrigir, no item sobre a idade de ingresso na modalidade, o parágrafo em que se define a idade para a entrada no ensino médio, que de acordo com a referida Resolução, é de mais de dezoito anos, e não de dezessete anos completos.

No que se refere aos “mapas curriculares”, o do ensino fundamental foi corrigido por orientação da assessoria técnica deste CEE; entretanto, o do ensino médio não foi alterado, mantendo o equívoco anterior de inserir a língua estrangeira na base nacional comum e não na parte diversificada. A organização do ensino fundamental atende à norma legal da inclusão de mais um ano nas séries iniciais.

A versão atualizada do Regimento Escolar atende às recomendações do CEE na Resolução nº 395/2005.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998; nº 03/1998 e nº 01/2000, assim como nas Resoluções do CEE nº 363/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0134/2008

### **III – VOTO DA RELATORA**

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mendes Carneiro, em Sobral, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2010;
- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e de ensino médio, e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos;
- homologa o Regimento Escolar; e
- tendo em vista que o diretor atual não possui a habilitação exigida por lei para o exercício de direção, conforme Resolução do CEE nº 414/2006, autoriza José Eliézer Carlos Siqueira para o cargo pelo mesmo período concedido ao presente credenciamento.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de março de 2008.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE